



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 003/68

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária de 29.1.68, sob a presidência do Ministro da Indústria e do Comércio, tendo em vista o que ficou deliberado na aludida sessão, nos termos da disposição constante do artigo 20 do seu Regimento Interno, e considerando

a) que o Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, estabeleceu a obrigatoriedade da realização do seguro de responsabilidade civil de veículos automotores de via terrestre de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, cuja comprovação se fará a partir de 1º de janeiro de 1968, por ocasião do licenciamento dos citados veículos;

b) que no corrente exercício as repartições do Governo não dispõem, normalmente, de disponibilidades para efetuar o pagamento do prêmio daquele seguro nas épocas próprias, sujeitas como são as regras de previsão orçamentária de despesas;

c) que o artigo 38 do citado Decreto nº 61.867/67, delega poderes ao CNSP para expedir normas disciplinadoras, condições, tarifas e quaisquer disposições legais sobre seguros obrigatórios,

R E S O L V E:

Permitir que a exigibilidade da prova da contratação do seguro obrigatório de responsabilidade civil, de que se trata o Capítulo II do Decreto nº 61.867, de 7 de dezembro de 1967, por parte das pessoas jurídicas de direito público da administração direta, ocorra a partir do instante em que houver dotação própria.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1968

FERNANDO MAIS DA SILVA
Secretário do CNSP